

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de 02(dois) Projetos e Execuções de Tamponamento de Poço Tubular Profundo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto final e execução de serviço de tamponamento (selagem definitiva) de poços tubulares profundos, visando a desativação adequada da estrutura e a proteção dos aquíferos subterrâneos, conforme normas técnicas e ambientais vigentes, a ser implantado nas comunidades da Linha Sete de Setembro e da Linha Santa Cruz, localizadas na zona rural do município.

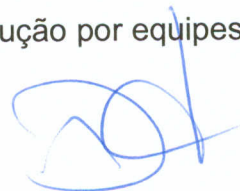
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto final e execução de serviço de tamponamento (selagem definitiva) de poço tubular profundo, a ser implantado nas comunidades da Linha Sete de Setembro e da Linha Santa Cruz, situadas na zona rural do município.

O tamponamento do poço tubular se faz necessário devido à sua desativação definitiva, evitando riscos de contaminação de aquíferos, comunicação entre camadas aquíferas, acidentes físicos decorrentes da abertura exposta, uso irregular da captação de água subterrânea.

Ainda, execução do serviço deverá seguir boas práticas de engenharia e as normas aplicáveis, garantindo a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos subterrâneos.

A contratação de empresa ou profissional especializado se justifica ainda pela complexidade técnica envolvida, demandando conhecimento específico em geologia e recursos hídricos, não sendo possível a execução por equipes internas da administração pública.



Assim, a presente contratação é medida necessária, oportuna e adequada para promover o tamponamento (selagem definitiva) de poço tubular profundo, visando a desativação adequada da estrutura e a proteção dos aquíferos subterrâneos, conforme normas técnicas e ambientais vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade da secretaria e das opções disponíveis no mercado, a solução proposta é a contratação de empresa/profissional para elaboração de projeto e execução de tamponamento de poço tubular profundo localizados na área rural do Município, conforme as seguintes especificações:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	02	PROJETO TAMPONAMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO (Estando incluso: Geólogo habilitado, elaboração de projeto de tamponamento, mensuração do tipo de material e quantidade a ser empregada, encaminhamento e acompanhamento no sistema de outorga de água do RS (SIOUT), anotação de responsabilidade técnica – ART, encaminhamento de relatório fotográfico no SIOUT, acompanhamento do processo junto ao DRH e adequações técnica necessárias, acompanhamento até a emissão de autorização/registro do tamponamento.)	R\$ 2.416,67	R\$ 4.833,34
02	UN	02	Fornecimento de mão de obra adequada para execução do tamponamento, e matéria prima adequada (cimento, brita e demais materiais necessários para realizar o tamponamento de acordo com as normas técnicas).	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00
Valor de Referência: R\$ 12.733,34 (doze mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).					

3.1. Descrição dos Serviços - Execução de Tamponamento

A empresa contratada deverá executar as seguintes atividades:

- O tamponamento deverá ser realizado de forma a preencher completamente o poço, evitando fluxo vertical de água subterrânea, utilizando materiais adequados, tais como, pasta de cimento, cascalho ou brita quando necessário.

- b) O preenchimento deverá ocorrer de baixo para cima, garantindo a vedação eficiente do poço.

3.2. A empresa contratada deverá:

- a) Possuir geólogo habilitado;
- b) Emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Utilizar equipamentos adequados;
- d) Cumprir normas ambientais e de segurança do trabalho;
- e) Ao final fornecer relatório técnico final da execução, com registro fotográfico das etapas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de processo de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, c/c ao parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, eis que a demanda se refere a contratação para obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa de licitação, devendo:

- a) Comprovar experiência na execução de serviços de execução de serviços técnicos especializados na elaboração de tamponamento de poços tubulares profundos, comprovada por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica;
- b) Coletar e organizar dados técnicos, fotográficos e documentais necessários;
- c) Utilizar equipamentos adequados para coleta de dados georreferenciados e demais instrumentos de medição necessários à caracterização dos poços;
- d) Preservar a confidencialidade e a integridade dos dados coletados.

Ainda, apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:



- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

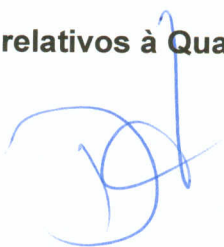
- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:



- 14
- a) Registro profissional no Conselho Técnico Respectivo, conforme art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) Documentos que comprovem a formação e especialização, se for o caso, do responsável técnico;
 - c) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a aptidão do proponente para prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme prevê o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

4.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

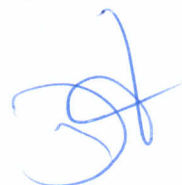
No que diz respeito ao reajustamento de preços na presente contratação, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 6º, LVIII, art. 25, §§ 7º e 8º I e II, art. 92, V, §§ 3º e 4º I e II, além de todas as disposições dos arts. 135 e 136, todos da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano (sempre que couber) e o índice oficial utilizado pelo município, além de outras regras de repactuação que possam ter vindo a ser regulamentadas por decreto municipal.

4.1.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.2.1. Desde que devidamente comprovado, poderá ser deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado no contrato.

4.1.2.2. O beneficiário poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.1.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



4.1.2.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

4.2.1. Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no instrumento convocatório, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2.2. Da Promitente Fornecedora

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta Vencedora, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto/RS, conforme disposto no presente Termo de Referência;

e) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos/prestação dos serviços;

f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos/prestação dos serviços, inclusive, as relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se estes forem necessários;

h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados;

i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

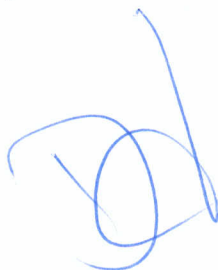
j) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021;

k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;

m) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;

n) Cumprir com as demais obrigações constantes no instrumento convocatório.



4.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

- 4.3.5.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 4.3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.3.7.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.3.8.** Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 4.3.9.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 4.3.10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 4.3.11.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 4.3.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 4.3.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b)** pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.3.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada pela modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c ao parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço que envolve valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia, e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A prestação dos serviços se dará conforme as necessidades da secretaria demandante da contratação, manifestadas mediante solicitação à **CONTRATADA**.
- 5.2.** A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;
- 5.3.** O prazo para a prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota de empenho, ou da assinatura da ordem de início no caso de licitações de obras, nas quantidades e especificações constantes no instrumento convocatório e nos documentos que o acompanham e o sucedem (contrato, nota de empenho).
- 5.4.** A presente contratação será prevista por 12 (doze) meses a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas. Caso ainda exista objeto inicialmente licitado, o mesmo poderá ser prorrogado na forma da lei.
- 5.5.** O produto deverá ser entregue diretamente no local indicado pela secretaria demandante.
- 5.6.** O saneamento de dúvidas poderá ocorrer através do contato telefônico no número 0800 055 1122, whatsapp e email da secretaria demandante ou presencialmente.

5.7. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deverá ser junto à secretaria demandante da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Para fiscalização do contrato será observada a Portaria nº 25/2026.

O servidor que acompanhar a prestação dos serviços, fará a avaliação da execução destes de acordo com as características exigidas no instrumento convocatório, ficando a aceitação condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

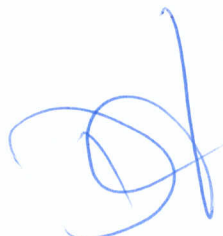
Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, c/c ao parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço que envolve valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 12.733,34 (doze mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme orçamentos em anexo ao termo de referência para elaboração de projeto final e execução de tamponamento de poço tubular profundo elaborado por profissional Geólogo.

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, o art. 23, § 1º, inciso III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, e conforme o inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Cumpramos esclarecer que os orçamentos solicitados foram em empresas que atuam no ramo da contratação pretendida, estando de acordo com o valor praticado no mercado, conforme verifica-se nos orçamentos em anexo.



Para a composição do valor unitário de cada item se levou em consideração a média dos valores obtidos na cotação, em vista de que se trata da opção mais vantajosa ao município já que a mediana restou superior à média no presente caso.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

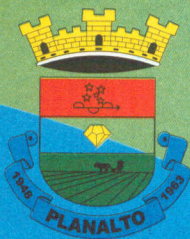
O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:	2082
Despesa:	3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	3390.39.16.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
	3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
	3390.30.24.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
R.V:	1500.0001 - LIVRE

Planalto/RS, 30 de junho de 2026.



DIRCEU FONTANA
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2026

DISPENSA Nº 16/2026

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 08:30 horas do dia 22 de julho de 2026, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE 02 (DOIS) PROJETOS FINAIS E EXECUÇÕES DE TAMPONAMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **EDGAR SANTURION NETO LTDA - CNPJ: 51.026.168/0001-07**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência.

Planalto/RS, 22 de julho de 2026

MAURÍCIO MERLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LADEJANE RAVÁGIO

COORDENADORA PEDAGÓGICA

ALEXSANDRA TOMASI

ARQUITETA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 16/2026

OBJETO-CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE DOIS PROJETOS FINAIS E EXECUÇÃO DE TAMPONAMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

Valor estimado R\$12.733,34

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LEI 14.133/2021-art. 75 Inc. II, §3ª

Decreto Municipal 65/2022

*O valor limitador para dispensa de licitação na Lei 14.133/2021 (Art. 75, II), referente a outros serviços e compras (não engenharia), foi atualizado pelo Comunicado 47/25 para **R\$ 65.492,11**. Este valor aplica-se para o exercício de 2026, sendo essencial para garantir a legalidade nas contratações diretas.*

Destacamos que, a Procuradoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc II, §3º da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termos de Referência confeccionado pelas Secretarias Solicitantes.

Da análise do processo;

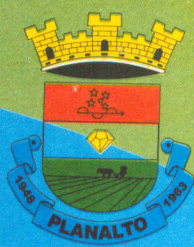
Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar atendem ao disposto no art.18 e §2º, explicita a justificativa da CONTRATAÇÃO tendo como a possibilidade da dispensa pelo art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, TENDO EM VISTA O VALOR A SER CONTRATADO.

O valor estimado com observância ao art. 23 do 14.1333/2021, conforme relatório de pesquisas de preços juntado aos autos.

O presente processo administrativo está pronto a para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc.II da Lei n.º 14.133/2021 por dispensa de licitação.

PARECER/OPINATIVO-verificação da legalidade. Não verificação do objeto que é discricionário da autoridade.

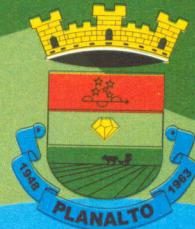
Convém observar que a Lei n.º. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75, inc. II da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



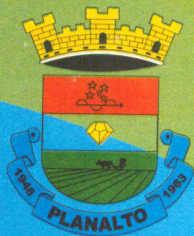
nº.14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Para se enquadrar no art. 75, II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo: a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação. b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente; c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF); d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00). e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação. f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço; g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS. h) Ato Declaratório da dispensa.

“Art. 72. Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser **instruído processo administrativo** com os seguintes elementos:

- I - **documento de formalização da demanda;**
- II - **estudos técnicos preliminares**, quando cabíveis;
- III - **termo de referência ou projeto básico;**
- IV - **estimativa de preços;**
- V - **parecer jurídico e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- VI - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos, reservada a possibilidade de substituição da documentação por declarações**, nos termos do regulamento
- VII - **razão da escolha do contratado;**
- VIII - **justificativa de preço;**
- IX - **autorização da autoridade competente.**

Seguindo a recomendação contida na NLL no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133, e a observância dos requisitos ciados.

A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação da Secretaria solicitante, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos que comprovam a regularidade fiscal e habilitação do licitante para a contratação com a municipalidade, **demonstrando os requisitos previstos no dispositivo legal referido**

Aponto que, **“em se tratando da dispensa de licitação prevista no inciso II** do mesmo dispositivo legal, cabe ao gestor atender aos preceitos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o processo de contratação direta”. (Grifamos.) (TCE/SC, Consulta nº 24/00301500, Rel. Cons. Luiz Eduardo Cherem, j. em de 25.09.2024.)

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, §3º da Lei nº. 14.133/21, observou o art 23 do mesmo diploma.

Consta a previsão e dotação orçamentária, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

Não foi possível analisar a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

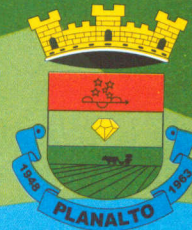
Consta nos autos a ATA DE REUNIÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, confirmando a análise da documentação e habilitação da empresa EDGAR SANURION NETO LTDA, CNPJ 51.026.168/0001-07.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. II §3º da Lei nº. 14.133/2021, opinando, favorável a contratação direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

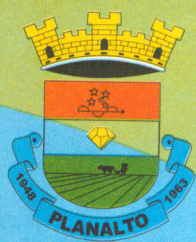
Quando da análise jurídica para a observância dos limites legais para a realização de contratações diretas por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, há a necessidade de controle do somatório das despesas realizadas durante o exercício financeiro e da vedação ao fracionamento indevido da despesa.

Complemento o presente parecer jurídico com o alerta de que antes da autorização de qualquer contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, **deverá ser certificada nos autos a inexistência de extrapolação do limite legal mediante consulta ao sistema de controle de compras ou outro mecanismo equivalente utilizado pela Administração.**

Caso o somatório das despesas da mesma natureza ultrapasse o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa em razão do valor não será juridicamente admissível, devendo a Administração promover o correspondente procedimento licitatório, ressalvada outra hipótese legal de contratação direta devidamente caracterizada.

Planalto, 24 de JULHO de 2026

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 16/2026

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 73/2026, Dispensa de Licitação 16/2026 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **EDGAR SANTURION NETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.026.168/0001-07, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de 02 (dois) projetos finais e execuções de tamponamento de poço tubular profundo, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo valor total de R\$9.336,00 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais).

Planalto/RS, 07 de agosto de 2026.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal